

**proclam**

GRUPO GCO	TIPO PG	NÚMERO 005
---------------------	-------------------	----------------------

ASSUNTO POLÍTICA DE DESTINAÇÃO DE RESULTADOS E DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS		
REVISÃO 11/08/2024	DATA DA PUBLICAÇÃO 11/08/2022	VERSÃO 2.0

1. OBJETIVO

Esta Política tem por objetivo informar aos seus acionistas as principais regras e diretrizes adotadas pela Empresa para destinação dos resultados obtidos nos exercícios sociais e distribuição dos dividendos, à luz do interesse público e em conformidade com a legislação em vigor, com seu Estatuto Social, regulamentos internos e demais normas contábeis aplicáveis, no intuito de dar transparência ao seu negócio.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política se aplica à PRODAM-SP, devendo ser observada por todos os seus colaboradores, Diretoria Executiva, Conselheiros e demais membros dos órgãos estatutários.

3. ÁREA RESPONSÁVEL

É de responsabilidade da Área de Conformidade a elaboração, manutenção e atualização desta política.

4. TERMOS E DEFINIÇÕES

Para fins desta Política, consideram-se os seguintes termos e conceitos:

Acionista: pessoa física ou jurídica que detém uma ou mais ações da Empresa.

Capital Social: são os bens, móveis ou imóveis, que os sócios aportaram para a constituição da Empresa.

Colaborador: todos os empregados de carreira, comissionados, estagiários e aprendizes, contratados ou com qualquer outra forma de vínculo com a Empresa, incluindo colaboradores internos, externos, cedidos e licenciados.

Demais membros dos órgãos estatutários: membros do Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário e Comitê de Elegibilidade.

Dividendos: corresponde à parcela do lucro líquido da Empresa a ser distribuída aos acionistas sob a forma de dividendos, nos termos do artigo 201 e seguintes da Lei das S.A.



Dividendo Obrigatório: parcela do lucro líquido que a Empresa deve obrigatoriamente distribuir aos seus acionistas, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Juros sobre o Capital Próprio (JCP): outra forma que a Empresa pode utilizar para distribuir o dividendo obrigatório aos acionistas, nos termos do artigo 9º, §7º da Lei nº 9.249/95 e do artigo 49, §3º do Estatuto Social da Empresa.

Lei das S.A.: Lei Federal nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações

Lucro Líquido: é resultado que remanescer depois de deduzidos eventuais prejuízos acumulados, a provisão para o imposto de renda (IRPJ) e quaisquer valores destinados ao pagamento de participações estatutárias de empregados e Administradores, observados os limites estabelecidos em lei.

Órgãos de Administração: Conselho de Administração e Diretoria Executiva.

Reserva: São as reservas legais previstas nos artigos 194 a 197, da Lei das S.A.

Reserva Legal: reserva que deve ser feita com a finalidade de assegurar a integridade do capital social e que só pode ser utilizada para compensar eventuais prejuízos que a Empresa venha a ter ou para aumentar o seu capital social.

5. DIRETRIZES GERAIS

A presente Política foi elaborada em conformidade com a legislação em vigor, em especial as Leis Federais nº 13.303/16, e 6.704/76, e o Decreto Municipal nº 58.093/18, e com seu Estatuto Social da PRODAM-SP, e traz as principais regras e diretrizes que devem ser adotadas pela Empresa para destinação dos resultados obtidos nos exercícios sociais e distribuição dos dividendos, no intuito de garantir maior transparência, perenidade e sustentabilidade financeira da Empresa, a curto e longo prazo.

Neste sentido, a decisão de destinação de resultados e distribuição de Dividendos ou Juros sobre o Capital Próprio (JCP) deverá estar em conformidade com a legislação vigente que dispõe sobre o assunto, as regras constantes no Estatuto Social e levar em consideração, ainda, a condição financeira da Empresa, necessidade de caixa, perspectivas futuras dos mercados de atuação atuais e potenciais, oportunidades de investimento existentes, manutenção e expansão da capacidade operacional, dentre outros fatores.

6. DESTINAÇÃO DOS RESULTADO E DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

Conforme estabelece o Estatuto Social da Empresa, ao final de cada exercício social, o qual coincidirá com o exercício financeiro do Município de São Paulo, a Diretoria da PRODAM-SP fará elaborar as demonstrações financeiras elencadas no artigo 176, da Lei das S.A., que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da Empresa e as mutações ocorridas no exercício, dentre estas a demonstração financeira do



resultado obtido no respectivo exercício.

Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os Órgãos de Administração da PRODAM-SP deverão elaborar a proposta de destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos.

A proposta elaborada deverá ser encaminhada para aprovação prévia da Junta Orçamentário-Financeira (JOF), em conformidade com o artigo 5º do Decreto Municipal nº 58.093/18, e com as disposições do Decreto Municipal nº 53.687/13.

Após análise prévia e aprovação da proposta de destinação de resultados e distribuição de dividendos, caberá à Assembleia Geral Ordinária, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, aprovar as demonstrações financeiras e deliberar sobre a proposta apresentada para destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos.

6.1. DEDUÇÕES PRÉVIAS

Do resultado obtido no exercício social, para obtenção do lucro líquido do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação e na seguinte ordem:

- a) eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda. Eventual prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem; e,
- b) participação nos Lucros e Resultados destinada aos empregados, quando houver.

6.2. DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO

6.2.1. RESERVA LEGAL

Do lucro líquido apurado no exercício, antes de qualquer outra destinação, 5% (cinco por cento) deverão ser aplicados para constituição da Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social da Empresa, conforme disposições da Lei das S.A.

Não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido para a reserva legal no exercício em que o saldo da Reserva Legal acrescido do montante das Reservas de Capital exceder 30% (trinta por cento) do capital social da Empresa.

6.2.2. DIVIDENDO OBRIGATÓRIO

Por disposição estatutária e nos termos do artigo 202 da Lei das S.A., os acionistas terão direito a receber como Dividendo Obrigatório 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado ao final de cada exercício.



O Dividendo Obrigatório poderá ser pago pela Empresa sob a forma de Juros sobre o Capital Próprio.

A Assembleia Geral Ordinária pode, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar pela distribuição de dividendo inferior ao obrigatório ou a retenção de todo o lucro líquido.

O dividendo a ser distribuído aos acionistas não será obrigatório no exercício social em que os Órgãos da Administração informarem à Assembleia Geral Ordinária que esta distribuição é incompatível com a situação financeira da Empresa. Neste caso, o Conselho Fiscal deverá analisar a situação e emitir sua opinião técnica.

Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Empresa, conforme prevê o artigo 49, do Estatuto Social.

6.2.3. SALDO RESTANTE DO LUCRO LÍQUIDO

A Assembleia Geral Ordinária convocada para deliberar sobre a destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos poderá, por proposta dos Órgãos de Administração, apropriar parte ou a totalidade desse saldo para distribuição suplementar de dividendos ou para constituição de reservas, conforme previsto nos artigos 193 a 197, da Lei das S.A.

Caso seja deliberado pela destinação para constituição de reserva de lucro, o saldo dessa reserva não poderá ultrapassar a expressão monetária atualizada do capital social.

7. RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS

7.1. ASSEMBLEIA GERAL

- Deliberar, anualmente sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos propostas pelos Órgãos de Administração.
- Tomar conhecimento dos termos da presente Política.

7.2. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Aprovar esta Política.
- Submeter para deliberação da Assembleia Geral Ordinária a proposta elaborada pelos Órgãos de Administração sobre a destinação do lucro líquido do exercício social e a distribuição de dividendos.

7.3. CONSELHO DE FISCAL



- Opinar sobre as propostas elaboradas pelos Órgãos de Administração, a serem submetidas para deliberação da Assembleia Geral, relativas à destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos do exercício.

7.4. DIRETORIA EXECUTIVA

- Elaborar, anualmente em conjunto com o Conselho de Administração, proposta de destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos.

7.5. ÁREA DE CONFORMIDADE

- Elaborar e manter atualizada esta Política.

7.6. ÁREA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

- Efetuar a publicação e a divulgação desta Política.

8. APROVAÇÃO

Esta Política deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração.

9. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será válida pelo período de até 2 (dois) anos, devendo ser atualizada neste período, ou em prazo inferior nas hipóteses de alteração da legislação, da regulamentação, ou no caso de mudança do direcionamento estratégico da Empresa.

10. LEGISLAÇÕES E DOCUMENTOS RELACIONADOS

10.1. LEGISLAÇÕES EXTERNAS

- Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016 (Lei das Estatais): dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Lei Federal nº 6.404, de 15/12/1976 (Lei das Sociedades Anônimas): dispõe sobre as sociedades por ações;
- Lei Federal nº 9.249, de 26/12/1995: altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências.
- Lei Municipal nº 7.619, de 23/06/1971: dispõe sobre constituição da Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - PRODAM-SP, e dá outras providências;



- Decreto Municipal nº 58.093, de 20/02/2018: dispõe sobre princípios, normas de governança e de gestão a serem observados pelas empresas públicas, sociedades de economia mista, e respectivas subsidiárias das quais o município de São Paulo detenha o controle, aplicando-se no que couber às autarquias, fundações públicas e serviços sociais autônomos, bem como revoga o Decreto nº 57.566, de 27 de dezembro de 2016 e os artigos 1º ao 11 do Decreto nº 53.916, de 16 de maio de 2013, e introduz alterações no Decreto 53.687, de 2 de janeiro de 2013.
- Decreto Municipal nº 53.687, de 02/01/2018: cria a Junta Orçamentário-Financeira.

10.2. NORMATIVOS INTERNOS

- Estatuto Social da PRODAM-SP: Aprovado em conformidade com a Lei Federal 6.404 de 15/12/1976 e a Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016, na AGO-E do dia 20/04/2021.

11. DOCUMENTOS INCORPORADOS E REVOGADOS

Esta Política revoga e substitui o seguinte instrumento normativo e demais disposições em contrário:

- Política de Distribuição de Dividendos P-005, de 28/06/2018.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de conflito entre qualquer disposição desta Política com o que estabelece o Estatuto Social da PRODAM-SP, prevalecerá a disposição contida no Estatuto Social.

13. REVISÕES E APROVAÇÕES

Responsabilidade	Área
Elaboração e Atualização	Área de Conformidade
Revisão	Área de Contabilidade e Administração de Pessoas; Área de Planejamento e Controle Financeiro; Área de Gestão de Riscos e Controles Internos; Área Jurídica - Contencioso; e, Presidência.
Recomendações	Diretoria Executiva
Aprovação	Conselho de Administração



Esta política foi aprovada na 1007ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 08/08/2022, conforme Ata de Reunião publicada no Portal PRODAM-SP e anexa ao processo SEI nº 7010.2022/0006250-9.

HISTÓRICO DE VERSÕES E ALTERAÇÕES

Versão	Data	Alteração	Origem da Alteração
1.0	28/06/2018	1ª versão	N/A
2.0	11/08/2022	Atualização periódica.	-